



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3370/1989

Ementa

ALTERA A LEI 2.910/85, PARA PERMITIR FUNCIONAMENTO NOTURNO ÀS DROGARIAS OU FARMÁCIAS CENTRAIS.

Data da Norma

11/04/1989

Data de Publicação

14/04/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4750/1988](#) - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 21/04/1989

Veto Total Rejeitado

ECONOMIA - comércio e serviços - farmácias/drogarias

Autor: JOSÉ CRUPE

LEI Nº 3.370, DE 11 DE ABRIL DE 1989

Altera a Lei 2.910/85, para permitir funcionamento noturno às drogarias ou farmácias centrais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.910, de 5 de novembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º É permitido o funcionamento noturno às drogarias ou farmácias estabelecidas no perímetro central."

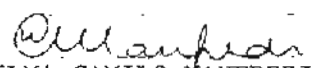
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente:

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

*
ns/

PUBLICADO

em 14 / 04 / 89